



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. SOCORRO NERI)

Dispõe sobre a implantação do Hospital
Universitário da Universidade Federal do Acre -
HU-UFAC, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - HU-UFAC, no Estado do Acre, como unidade destinada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à assistência à saúde, vinculada à Universidade Federal do Acre.

Art. 2º O Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - HU-UFAC terá por finalidade:

- I - servir de campo de formação prática para estudantes de graduação e pós-graduação da área da saúde da Universidade Federal do Acre;
- II - apoiar programas de residência médica e multiprofissional;
- III - desenvolver atividades de pesquisa, inovação e extensão em saúde;
- IV - prestar assistência hospitalar e ambulatorial à população, em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A implantação do HU-UFAC poderá ocorrer mediante:

- I - aproveitamento, cessão, transferência ou doação de unidade hospitalar existente, observada a legislação aplicável;
- II - construção de nova unidade hospitalar, caso inviabilizada a hipótese prevista no inciso I.

Apresentação: 22/04/2026 11:44:39.293 - Mesa

PL n.1910/2026



* C D 2 6 7 1 3 1 3 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/04/2026 11:44:39.293 - Mesa

PL n.1910/2026

Art. 4º O Poder Executivo federal adotará as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do HU-UFAC, inclusive quanto:

I - à definição do modelo assistencial, patrimonial, administrativo e financeiro;

II - à celebração de instrumentos de cooperação com a Universidade Federal do Acre, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Acre;

III - à realização das adaptações, reformas, obras, aquisições e contratações necessárias;

IV - à previsão orçamentária e financeira indispensável à implantação e ao custeio da unidade.

Art. 5º A gestão do HU-UFAC poderá ser realizada em articulação com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - HU-UFAC constitui demanda estratégica para o fortalecimento do ensino superior, da pesquisa, da extensão e da assistência à saúde no Estado do Acre.

Conforme registros públicos e manifestações oficiais já divulgadas, a Universidade Federal do Acre e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh realizaram tratativas sobre a implantação da unidade, tendo sido considerada, em momento anterior, a estruturação de hospital universitário com capacidade de internação, leitos de UTI, atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, além de funções voltadas à



* C D 2 6 7 1 3 1 3 1 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/04/2026 11:44:39.293 - Mesa

PL n.1910/2026

formação de recursos humanos, à pesquisa e à ampliação das residências em saúde.

Consta, ainda, em manifestações públicas oficiais, que o Ministério da Educação atribuiu prioridade à implantação do hospital universitário no Acre, destacando a singularidade do Estado por ainda não contar com unidade dessa natureza vinculada à rede federal. Na mesma linha, já foi divulgada a previsão de recursos no Novo PAC para viabilizar a estrutura da unidade, bem como a possibilidade de utilização de hospital estadual já existente, mediante cessão, transferência ou doação, com posterior adequação para funcionamento como hospital universitário.

Os fatos já publicamente registrados indicam, ainda, que a modelagem atualmente em debate considera, de um lado, a utilização de estrutura hospitalar já existente e, de outro, a eventual construção de nova unidade, caso a primeira alternativa não se mostre viável. Nesse contexto, o principal desafio identificado não se resume à implantação física, mas envolve a definição do arranjo patrimonial, jurídico, administrativo, assistencial e financeiro mais adequado, especialmente quanto à sustentabilidade do custeio e à integração da futura unidade à rede pública de saúde.

A criação do HU-UFAC é medida estruturante para a Universidade Federal do Acre e para o Sistema Único de Saúde no Estado, pois permitirá ampliar a formação prática de estudantes, fortalecer programas de residência médica e multiprofissional, qualificar a assistência especializada e impulsionar a pesquisa e a inovação em saúde em uma unidade federativa que apresenta carências históricas nesse campo.

Dessa forma, a presente proposição busca conferir base legislativa à implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - HU-UFAC, permitindo ao Poder Executivo adotar a solução técnica mais adequada para sua efetiva viabilização, em articulação com a UFAC, a Ebserh, o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Acre.



* C D 2 6 7 1 3 1 3 1 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SOCORRO NERI

Apresentação: 22/04/2026 11:44:39.293 - Mesa

PL n.1910/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 342 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF Tels (61) 3215-5342/3342 |

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267131313800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



* C D 2 6 7 1 3 1 3 1 3 8 0 0 *